



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento CGA/SAAD 273/2014 - SPDOC CC – 142587/2014**

**Unidade:** Hospital Geral “Doutor José Pangella”, de Vila Penteadado.

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Acompanhar a execução das contratações e terceirizações do Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteadado.

**Relatório CGA/SS n.º 170/2018**

Trata o presente procedimento de Portaria CGA n.º 273/2014 (datada de 06/10/2014, fls. 02) instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para realizar de forma preventiva acompanhar a execução das contratações e terceirizações do Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteadado da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Preliminarmente, procedeu-se pesquisa nos sítios do governo do estado de São Paulo, quais sejam: [www.pregao.sp.gov.br](http://www.pregao.sp.gov.br) e [www.terceirizados.sp.gov.br](http://www.terceirizados.sp.gov.br) e, por amostragem, selecionou-se para análise desta Setorial Saúde a contratação de fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos, incluindo locação e manutenção de tanques e armazenamento e abastecimento – n.º 009/2008 e contratação serviços terceirizados de gestão de material da atividade logística – contrato n.º 024/2013.

Em seguimento, expediu-se ofício ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde a fim de solicitar junto ao Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteadado o envio para esta Setorial Saúde dos processos referentes à execução dos contratos n.º 009/2008 e 024/2013, para análise visando ao atendimento ao disposto na Portaria CGA n.º 273/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Em atendimento solicitado aportaram nesta Setorial Saúde os processos SS n.º 001/0127/000.901/2008 e 001/0127/000.258/2013, procedendo-se a extração de cópias parciais dos processos, juntadas às fls. 18/186.

Da análise dos processos verificou-se que com relação Processo n.º 001/0127/000.901/2008 que tratou de contratação para prestação de serviço de fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos, incluindo locação e manutenção de tanques de armazenamento e abastecimento. Os autos foram instruídos com a justificativa para contratação, autorização da abertura do procedimento licitatório, projeto básico, aprovação do projeto básico pela autoridade competente, pesquisa de preços, deliberação da autoridade competente; designação do pregoeiro e equipe de apoio; definição das exigências de habilitação; sanções de inadimplemento do contrato, prazos e condições para a contratação, prazo de validade das propostas; critérios de aceitabilidade dos preços, encerramento das etapas de lances, adjudicação e parecer da consultoria jurídica da pasta, não se vislumbrando indícios de irregularidade administrativa.

No que concerne ao Processo SS n.º 001/0127/000.258/2013 que tratou de contratação de Serviços Terceirizados de Gestão de Material da Atividade Logística para o âmbito do Hospital Geral de Vila Penteado, verificou-se que o Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Geral de Vila Penteado instaurou o Processo n.º 001/0127/001.309/2013, diante das inexecuções contratuais verificadas pela contratante com a finalidade de aplicar sanção administrativa à empresa [REDACTED] Transportes e Logística Ltda., com a aplicação de multa de 10% incidindo sobre a base mensal estimada para o contrato no valor de R\$ 115.000,00.

Submetido o processo à análise da Consultoria Jurídica da Pasta, por meio do Parecer CJ n.º 1427/2014, recomendou a anulação da decisão sancionatória, para prolação de nova decisão, uma vez que a multa deverá incidir sobre a obrigação descumprida



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

e não percentual de 10% sobre todo o valor mensal e, também, proceder à apuração de responsabilidade pelo vencimento de medicamentos, se ocorreram anteriormente ao início do contrato, fls. 143/153.

Em 22/06/2015 oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar junto ao Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Geral de Vila Penteado informações a respeito do andamento do processo SS n.º 001/0127/001.309/2013.

Em atendimento, por meio do Ofício CSS n.º 089/2015, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, encaminhou documentação encartadas às fls. 196/211, onde se depreende o Ofício DT n.º 290/2015 (fls. 210/211) do Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Geral de Vila Penteado, informando que com relação à aplicação de multa contratual à empresa [REDACTED] Transportes e Logística Ltda. foi notificada a recolher o valor de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais) ao erário e para apuração de supostas de responsabilidade pelo vencimento dos medicamentos, conforme recomendado no Parecer da Consultoria Jurídica n.º 1427/2014 foi instaurado o processo SS n.º 001/0127/001.085/2014.

Com relação ao Processo SS n.º 001/0127/001.309/2013, encontra-se em face de inscrição da multa no CAUFESP, às fls. 225/242. No tocante ao Processo SS n.º 001/0127/001.085/2014 foi instaurada Apuração Preliminar em decorrência de vencimento de medicamentos na logística de materiais e medicamentos. Da conclusão da Comissão de Apuração Preliminar restou comprovada e configurada a responsabilidade da empresa [REDACTED] Ímola Transporte e Logística Ltda., no valor de R\$ 11.047,82 (Onze mil e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), e encontrava-se em fase de cobrança amigável, conforme se depreende de documentação acostada às fls. 243/258.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Em 21/06/2016 realizou-se diligência ao Hospital Geral de Vila Penteadado, sendo angariados os documentos com relação ao Processo SS n.º 001/0127/001.085/2014 juntados, às fls. 262/287. Da documentação acostado aos autos, verificou-se que se encontrava em face de ressarcimento ao erário, junto à empresa [REDACTED] Transportes e Logística Ltda.

Em continuidade aos trabalhos correcionais, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar junto ao Diretor Técnico do Hospital Geral de Vila Penteadado informações a respeito da conclusão do Processo SS n.º 001/0127/001.085/2014, referente ao recolhimento de multa apurado à época, no valor de R\$ 11.047,82 (Onze mil e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Em atendimento, por meio do Ofício CSS n.º 105/2017, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde encaminhou o Despacho n.º 171/2017, informando que foi concedido o prazo de 22/08/2017 à empresa [REDACTED], a fim de que efetuasse o pagamento a título de indenização amigável.

Decorrido o prazo, novamente, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar junto ao Diretor Técnico do Hospital Geral de Vila Penteadado informações a respeito da conclusão do Processo SS n.º 001/0127/001.085/2014.

Em atendimento ao solicitado, por meio do Ofício CSS n.º 129/2017, encaminhou documentos comprobatórios que foi autorizado pela empresa [REDACTED] Transportes e Logística Ltda. que procedesse ao desconto na fatura referente ao mês de agosto/2017, no valor total de R\$ 8.984,27 (Oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), a fim de assumir os prejuízos que restaram apurados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Por fim, registre-se que a unidade de saúde, após manifestação da empresa [REDACTED] Ltda., no qual contestou os valores apresentados e, no sentido de dirimir quaisquer dúvidas, a Comissão de Apuração Preliminar reavaliou a listagem emitida e emitiu um relatório complementar, esclarecendo a identificação de equívoco no apontamento dos materiais e medicamentos vencidos antes da assinatura do contrato com a referida empresa e, também, itens avariados no início do projeto, que foram armazenados em local inapropriado.

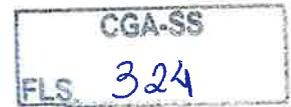
Assim, foi emitida nova listagem contendo os medicamentos vencidos, resultando no valor de R\$ 8.984,27 (Oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), a ser efetivamente ressarcido pela empresa [REDACTED] e Logística Ltda. ao erário, conforme se depreende de fl. 313, em que a empresa solicita a glosa do valor de indenização amigável na próxima fatura, sendo efetiva a indenização em 03/10/2017, conforme Nota de Liquidação de fls. 314.

É, em suma, a síntese do relato do ocorrido nestes autos.

Desta feita, diante de toda documentação juntadas aos autos leva a concluir que as irregularidades descritas foram saneadas pela unidade de saúde, com o respectivo ressarcimento da comprovação do prejuízo causado ao erário, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais.

CGA/Setorial Saúde, em 06 de setembro de 2018.

[REDACTED]  
**Giovana Apúzzo Zappalá**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento CGA/SAAD 273/2014 - SPDOC CC – 142587/2014**

**Unidade:** Hospital Geral “Doutor José Pangella”, de Vila Penteadó.

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Acompanhar a execução das contratações e terceirizações do Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteadó.

**Despacho CGA/SS n.º 339/2018**

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, considerando que irregularidades descritas foram saneadas pela unidade de saúde, com o respectivo ressarcimento da comprovação do prejuízo causado ao erário.

CGA/Setorial Saúde, em 06 de setembro de 2018.

  
**Lawrence K. de Almeida Tanikawa**  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/SS  
FLS. 325

**Procedimento CGA/SAAD 273/2014 - SPDOC CC – 142587/2014**

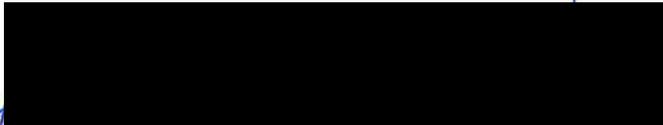
**Unidade:** Hospital Geral “Doutor José Pangella”, de Vila Penteadó.

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Acompanhar a execução das contratações e terceirizações do Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteadó.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, para remessa ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

CGA, em 20 de setembro de 2018.

  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
Presidente